



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

## DECRETO N° 007/2021

**Ementa:** Estabelece critérios para a distribuição de aulas para o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Siqueira Campos, em caráter extraordinário devido à pandemia – COVID 19.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública pelo qual o país, estados e municípios vêm passando em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e isolamento colocadas em prática junto a este Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se restabelecer o ensino público municipal nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's;

**CONSIDERANDO** a adoção do formato de ensino remoto ou híbrido e sua implantação imediata com o objetivo de dar continuidade ao ensino público municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter extraordinário, devido à pandemia – COVID 19 e, em razão da adoção do formato de ensino remoto e híbrido, a distribuição de aulas para o ano letivo de 2021, junto ao Município de Siqueira Campos – Paraná, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), suas escolas urbanas e rurais passa a se reger pelo presente decreto e pelas seguintes condições:

**§ 1º** - Nos **Centros Municipais de Educação Infantil** (CMEI's), a distribuição será regida da seguinte forma:

- a) Cada turma de alunos terá somente um (01) professor regente concursado, que será o responsável pela turma, bem como pela preparação das atividades remotas e acompanhamento dos trabalhos através dos grupos de WhatsApp ou outro aplicativo disponível;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

- b) Os professores excedentes nos CMEI's serão realocados para as turmas de Pré I e Pré II, considerados de educação Infantil, junto às escolas urbanas. Se houver interesse por parte dos mesmos, poderão ser realocados para as turmas de Pré I e Pré II das escolas rurais.

**§ 2º - Nas Escolas Municipais Urbanas** do 1º ao 5º ano haverá somente um professor regente em cada turma, que serão responsáveis pelas mesmas e também por conduzir todo o trabalho docente, seja de maneira remota ou híbrida.

- a) Os professores excedentes deverão assumir as aulas de História, Geografia e Ciências.
- b) Se após a distribuição ainda houver professores excedentes, estes serão designados para outras instituições ou realocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ficarão disponíveis para ocupar as vagas que vierem a surgir durante o período letivo, assim como deverão substituir os docentes que estiverem em licença prêmio, concedidas aos profissionais da educação.
- c) Não haverá atendimento em Sala de Apoio durante o ano letivo de 2021, considerando que tais salas não se mantiveram em atividade no ano de 2020, e por não possuírem registro no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.
- d) As Salas de Recursos Multifuncionais continuarão em atendimento conforme as determinações que forem designadas para o Ensino Fundamental e atenderão os alunos devidamente matriculados, podendo expandir o atendimento a outros alunos se precisarem.

**§ 3º - Nas Escolas Rurais Municipais** haverá a necessidade de se aplicar o regime multisseriado. Em casos especiais, os professores excedentes deverão assumir as disciplinas de História, Geografia e Ciências. Caso ainda haja algum professor remanescente, estes serão cedidos para cobrir a falta em outras instituições rurais, ou urbanas ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º -** A partir do mês de Março de 2021, os professores deverão comparecer semanalmente (uma vez) na instituição, via cronograma, a fim de planejar, corrigir, organizar suas atividades e materiais, enquanto durar o ensino remoto.

**Art. 3º -** Os professores se obrigarão a manter os Registros de Classe Online (RCO) sempre atualizados.

**Art. 4º -** Os professores que porventura não seguirem os prazos de envio da atividade remota ou faltar no acompanhamento da turma através dos grupos de WhatsApp ou outros aplicativos permitidos, serão advertidos pela Direção da Escola ou



# **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**

**Estado do Paraná**  
**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

---

Coordenadores de CMEI's, por meio de ATA, sem prejuízo de denúncia do caso junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para apuração e tomada de providências.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 26 de janeiro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**